



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 489, de 05 de Maio de 2004.

*Autoriza a Alienação de
Veículos e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Jericó – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

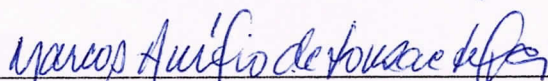
Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer Alienação de um Veículo tipo Blazer DLX, ano 1998 e modelo 1999, 04 Portas movido a Diesel, Placa nº MOE 5060/PB.

Art. 2º – O Veículo será alienado com base na legislação vigente e será precedido de avaliação prévia.

Art. 3º – Os recursos provenientes da Alienação do referido veículo será aplicado na Aquisição de outro veículo.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jericó – PB, 05 de Maio de 2004.



Marcos Aurélio de Souza e Silva
Prefeito em Exercício